



www.pentagonotrustee.com.br

Rio de Janeiro
Centro Empresarial Barrashopping
Av. das Américas 4.200,302/303/304
Bloco 08 - Ala B .Barra da Tijuca
Rio de janeiro . RJ 22640 102

São Paulo
Edifício Hyde Park
Av. Faria Lima 2954, conj. 101 Itaim Bibi
22640 102



POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO
(v6.dez/2022)

SUMÁRIO

I. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E DO COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLDFT):	4
II. DAS PREMISSAS:	4
III. DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE:A PENTÁGONO	4
IV. DA ATUAÇÃO EM NOVOS SERVIÇOS:	10
V. DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA DE PLDFT:.....	11
VI. CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO:	11
VII. DO TREINAMENTO:.....	12
LEGISLAÇÃO RELACIONADA:.....	12

OBJETIVO: Definir as diretrizes da **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** (“PENTÁGONO”) no que se refere à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e posteriores alterações, as quais deverão ser seguidas obrigatoriamente por todos os seus colaboradores.

I. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E DO COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLDFT):

Nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 (“Lei nº 9.613/98”), o crime de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores consiste em ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente de infração penal, cabendo para esses casos pena de reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa. Também serão abarcados na mesma penalidade os atos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º do mencionado artigo.

O combate à lavagem de dinheiro também abrange a preocupação com o financiamento ao terrorismo, a partir da definição de operações realizadas por pessoas que praticam ou planejam atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando. Em geral, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma lícita, com o objetivo de reduzir o risco de serem descobertos antes da prática terrorista.

A **PENTÁGONO**, na condição de Instituição Financeira, tem a obrigatoriedade de implementar políticas, procedimentos e controles internos, de forma compatível com seu porte e Serviços Fiduciários prestados, conforme abaixo definidos, que afastem qualquer tipo de prática que configure a lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como qualquer prática que financie o terrorismo.

II. DAS PREMISSAS:

A **PENTÁGONO** possui atuação exclusiva na prestação de serviços fiduciários, tendo como atuação central o serviço de agente fiduciário em emissões de debêntures, notas promissórias, notas comerciais, letras financeiras, certificados de recebíveis. Cumpre destacar que a **PENTÁGONO**: (i) não possui autorização da Comissão de Valores Mobiliários para atuar como escriturador e/ou custodiante dos

valores mobiliários; e (ii) não realiza operações financeiras na Bolsa de Valores ou em qualquer outro mercado para clientes, tampouco qualquer operação de intermediação. A **PENTÁGONO** está enquadrada no segmento S5, nos termos da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, do Conselho Monetário Nacional.

Sendo assim, considerando o acima descrito, é possível afirmar que sua carteira é constituída basicamente de clientes Pessoa Jurídica, representada pelas empresas que contratam os serviços fiduciários ofertados pela **PENTÁGONO**.

III. DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE:

Visando prevenir que a **PENTÁGONO** seja envolvida em qualquer prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, devem ser adotadas as medidas a seguir elencadas. Para tanto, é necessário considerar as seguintes premissas:

III.A. ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PARA SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DE DEBÊNTURES, NOTAS PROMISSÓRIAS, NOTAS PROMISSÓRIAS, LETRAS FINANCEIRAS, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS, CONTRATAÇÃO COMO INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE DE CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 10.931/04, E SERVIÇOS DE AGENTE DE GARANTIA (“SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS”):

A participação da **PENTÁGONO** em Serviços Fiduciários deverá ser precedida da etapa que envolve (i) o conhecimento da empresa que pretende emitir o ativo e (ii) a destinação dos recursos que serão captados com a emissão no mercado de capitais. Portanto, são informações que devem ser solicitadas quando do pedido da cotação para prestação de Serviços Fiduciários.

Quando do conhecimento da empresa que emitirá o ativo, a área de cotação deve realizar pesquisas acerca da emissora que pretende contratar os Serviços Fiduciários, de forma a verificar se a mesma possui indícios de atividades relacionadas à PLDFT.

III.B. CADASTRO DOS CLIENTES:

A atividade de cadastramento dos clientes envolve a coleta e validação de informações, obtidas através do preenchimento de Ficha Cadastral e respectivos documentos de identificação, os quais deverão ser mantidos atualizados, seguindo os critérios da **PENTÁGONO**, conforme estabelecido no Manual de Procedimentos de Cadastro.

Dentre as medidas adotadas para alcançar a adequada identificação dos clientes, destacam-se as seguintes:

B.1. Beneficiário Final:

No caso da pessoa jurídica, as informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiária final detentora de mais de 25% (vinte e cinco) da sociedade, tudo conforme estabelecido no Manual de Procedimentos de Cadastro. Nas situações em que não seja possível identificar o beneficiário final, deverá ser dispensada especial atenção por meio da avaliação da alta gerência quanto ao interesse na aceitação ou manutenção do relacionamento com o Cliente.

Essa regra não será aplicada às pessoas jurídicas a seguir elencadas, para as quais as informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver: (i) as pessoas jurídicas caracterizadas como companhia aberta; (ii) as entidade sem fins lucrativos; (iii) as cooperativas; (iv) os fundos e clubes de investimento registrados na Comissão de Valores Mobiliários, desde que, cumulativamente (a) não sejam fundos exclusivos, (b) obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão perante as entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas e (c) seja informado o número de registro no CPF, no caso de pessoa natural, ou do número de registro no CNPJ, no caso de pessoa jurídica, de todos os cotistas para a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma por esta definida em regulamentação específica; (v) os fundos de investimento registrados na Comissão de Valores Mobiliários, constituídos na forma de condomínio fechado, cujas cotas sejam negociadas em mercado organizado; e (vi) os investidores não residentes classificados como (a) governos, entidades governamentais e bancos centrais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares, (b) organismos multilaterais, (c) companhias abertas ou equivalentes; (d) instituições financeiras ou similares (operando por conta própria), (e) administradores de carteiras (operando por conta própria), (f) sociedades seguradoras e entidades de previdência privada e (g) fundos de investimento, desde que, cumulativamente, (1) o número de cotistas seja

igual ou superior a cem e nenhum deles detenha mais de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas e (2) a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à fiscalização de autoridade supervisora com a qual o Banco Central do Brasil mantenha convênio para a troca de informações relativas à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

B.2. Pessoas Politicamente Expostas (PEP):

Serão consideradas Pessoas Politicamente Expostas aquelas a seguir elencadas, sendo que tal condição deve ser aplicada pelos 5 (cinco) anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar em tal categoria: (i) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; (ii) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: (a) Ministro de Estado ou equiparado; (b) Natureza Especial ou equivalente; (c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e (d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente; (iii) os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; (iv) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; (v) os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; (vi) os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; (vii) os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; (viii) os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios; (ix) as pessoas que, no exterior, sejam: (a) chefes de estado ou de governo; (b) políticos de escalões superiores; (c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; (d) oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; (e) executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou (f) dirigentes de partidos políticos; e (x) os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

B.3. Listas Restritivas:

Também serão realizadas consultas a listas restritivas que relacionam pessoas, físicas e jurídicas, países, governos, integrantes dos governos, organizações criminosas, terroristas, traficantes e qualquer pessoa ou parte que tenha algum tipo de embargo comercial e/ou econômico.

III.C. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES:

As práticas que envolvem a prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo, em especial as determinadas na presente Política, devem ser adotadas por todos os colaboradores da **PENTÁGONO**, independente da área de atuação na instituição, como segue:

DIRETORIA:

- i. Aprovar a Política, prover recursos e zelar pela prevenção de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, descritos nesta Política;
- ii. Deliberar sobre a comunicação ao COAF dos casos suspeitos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- iii. Realizar avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços disponibilizados pela **PENTÁGONO** na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;
- iv. Avaliar a efetividade da presente Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- v. Tratar e definir a correção de eventuais deficiências que sejam constatadas acerca do cumprimento da presente Política, bem como dos procedimentos e dos controles internos, mantendo o comprometimento com a efetividade e a melhoria contínua da Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados à PLDFT.

COMPLIANCE:

- i. Divulgar as normas e procedimentos relativos à prevenção de crimes de lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo;
- ii. Coordenar a realização de adequado treinamento aos colaboradores;
- iii. Avaliar a regularidade de novos produtos e/ou serviços sob a ótica de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

CADASTRO:

- i. Fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no Manual de Procedimentos de Cadastro;
- ii. Submeter a diretoria qualquer indício e/ou suspeita de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, apontados na análise de cadastro dos clientes.

COLABORADORES, INDEPENDENTE DA ÁREA DE ATUAÇÃO:

- i. Tomar conhecimento do conteúdo e cumprir os requerimentos desta Política e de outros normativos relacionados;
- ii. Reportar à Diretoria as situações/operações consideradas suspeitas de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo;
- iii. Participar das atividades de treinamento e conscientização em matéria de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

III.D. ANÁLISE DE CASO SUSPEITO E COMUNICAÇÃO AO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF):

As situações suspeitas deverão ser encaminhadas à Diretoria da **PENTÁGONO** para avaliação. Caberá à Diretoria verificar a necessidade de comunicação ao COAF.

Os procedimentos necessários para análise e comunicações de situações suspeitas encontram-se descritos em Manual de Procedimentos de Cadastro específico para tal finalidade.

III.E. CONTROLES INTERNOS:

Em linha com as Medidas de Prevenção e Controle mencionadas no item anterior, a presente Política prevê os seguintes Controles Internos:

- a) Definição de responsabilidades na **PENTÁGONO**;
- b) Segregação das atividades atribuídas aos integrantes da **PENTÁGONO**;
- c) Meios de identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a realização dos objetivos da **PENTÁGONO**;

- d) Existência de canais de comunicação que assegurem aos colaboradores, conforme o nível de atuação, o acesso a confiáveis, tempestivas e compreensíveis informações consideradas relevantes para suas tarefas e responsabilidades;
- e) Contínua avaliação dos diversos riscos associados às atividades da **PENTÁGONO**;
- f) Acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas, possibilitando avaliar se os objetivos da **PENTÁGONO** estão sendo obtidos, se os limites estabelecidos e as leis e regulamentos aplicáveis estão sendo cumpridos, bem como assegurar que quaisquer desvios possam ser prontamente corrigidos.

O acompanhamento sistemático das práticas adotadas na prevenção à lavagem de dinheiro e ao combate ao financiamento do terrorismo deverá ser objeto de relatórios elaborados pela Auditoria Interna, contemplando: (a) as conclusões dos exames efetuados e (b) recomendações acerca de possíveis deficiências, estabelecendo cronograma de saneamento das mesmas, se for o caso. O referido relatório será submetido à Diretoria da **PENTÁGONO**, que se manifestará acerca de eventuais deficiências que tenham sido constatadas, deliberando pelas medidas que efetivamente deverão ser adotadas para saná-las. As conclusões, recomendações e manifestações da auditoria interna da instituição deverão permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de 5 (cinco) anos.

IV. DA ATUAÇÃO EM NOVOS SERVIÇOS:

A atuação da **PENTÁGONO** em qualquer serviço novo deve ser previamente avaliada, de forma a apontar eventuais riscos envolvidos, bem como ações de prevenção à ocorrência dos crimes tratados na Lei nº 9.613/98, inclusive os de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Assim, cada novo serviço deve ser precedido de estudo do jurídico e/ou de escritório de advocacia especializado, bem como a análise do Compliance, ressaltando os eventuais riscos e responsabilidades inerentes ao serviço que venha a ser prestado.

O estudo deverá ser submetido ao conhecimento da Diretoria da **PENTÁGONO**, que se reúne de forma colegiada, sempre que necessário, podendo a Reunião de Diretoria (a) elaborar questionamentos e/ou complementos no estudo, (b) aprovar a prestação do novo serviço, determinando ou não complemento nas ações de prevenção à ocorrência dos crimes tratados na Lei nº 9.613/98 ou (c) não aprovar a prestação do novo serviço.

V. DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA DE PLDFT:

A **PENTÁGONO** deve divulgar internamente, de forma ampla, todas as suas Políticas e Manuais, que tem por escopo a prevenção à prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98.

A Diretoria deve estar sempre disponível para qualquer dúvida ou esclarecimento que seja necessário acerca das Políticas e Manuais disponibilizados para equipe.

Os colaboradores da **PENTÁGONO** deverão assinar um termo de ciência, declarando que receberam as Políticas e Manuais, se comprometendo a cumprir todas as orientações neles previstas.

A presente Política deverá ser disponibilizada em seu *website*.

VI. CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO:

Uma vez que o candidato seja aprovado no processo seletivo e aceite iniciar as atividades na **PENTÁGONO**, é solicitada a documentação cadastral do novo colaborador. E ainda, o novo integrante deve preencher os seguintes termos e declarações:

- a. Declaração informando o valor de sua renda bruta, se está na condição ou não de PEP e autorizar que a declaração seja divulgada ao BACEN e demais instituições aplicáveis para consulta de dados junto às entidades de registro e restrições de crédito;
- b. Termo de ciência das Políticas e Manuais, os quais são entregues no início das suas atividades na **PENTÁGONO**, devendo informar se participou de algum treinamento de PLDFT anteriormente, assumindo o compromisso de que as informações relacionadas às suas atividades na instituição possuem caráter sigiloso, devendo comunicar à Diretoria qualquer fato que implique risco ao sigilo e integridade da informação que seja de seu conhecimento;

Os termos e declarações indicados nos itens (a) e (b) acima são lacrados em envelopes individuais, identificados pelo nome do colaborador, e mantidos no cofre da **PENTÁGONO**. A abertura de qualquer um destes envelopes somente pode ocorrer caso haja alguma motivação relevante, em especial se solicitado por auditoria ou regulador.

Nesse caso, o envelope será violado para atender ao solicitado e posteriormente o material será lacrado novamente. O envelope violado permanecerá arquivado em conjunto com todo o material lacrado, devendo constar a data e o responsável pela abertura, além de ser arquivada no referido envelope a evidência da motivação que determinou o acesso a tal informação.

VII. DO TREINAMENTO:

Para proporcionar o conhecimento adequado e adotar práticas cuidadosas e diligentes são realizados periodicamente eventos de treinamento para os colaboradores da **PENTÁGONO**.

As atividades de treinamento devem ser obrigatórias a todos que compõem o quadro da instituição e devem envolver não apenas assuntos técnicos, mas também questões de ética e conduta.

O referido treinamento poderá ser conduzido pelo corpo técnico interno ou por terceiros contratados para tal finalidade, de forma presencial ou *online*, conforme decisão da **PENTÁGONO**.

O combate e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo devem ser levados em consideração de forma ininterrupta, a cada novo produto e serviço aprovado, bem como na estruturação de cada emissão em que a **PENTÁGONO** participa prestando os seus Serviços Fiduciários.

LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

Lei 9.613, de 03 de março de 1998, e posteriores alterações;

Circular BACEN nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020;

Carta Circular BACEN nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020;

Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, e posteriores alterações;

Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021;

Normativos do COAF.

